



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 83, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 20/2022**

Processo Administrativo nº 10.846/2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO  
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de pessoal da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, para compor a Tabela de Vencimento I, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisito de escolaridade, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Na realização do concurso público, para provimento no cargo de Agente de Fiscalização, será exigido nível superior, cuja formação específica poderá ser definida de acordo com a necessidade da administração.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Arte e Professor de Educação Física, nos termos da Lei nº 6.833, 15 de outubro de 1991, com alterações posteriores, enquadrados na tabela de vencimentos do Magistério, de acordo com os respectivos quantitativos e requisitos de escolaridade, nos termos do Anexo II, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de Professor de Educação Física, no Quadro do Magistério Municipal, instituído na Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Os servidores que atualmente ocupam os cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo, e que não atendam ao requisito de escolaridade previsto no Anexo III, permanecerão no cargo ou função, sem prejuízo da atuação em suas respectivas atribuições funcionais, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 4313/2022  
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370039003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGO CRIADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
(ART. 1º)**

Tabela	Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
I	12	05	Agente de Fiscalização	Ensino Superior Completo

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
(ART. 2º)**

Tabela/Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
Magistério	20	Professor de Ensino Fundamental II – Arte	Licenciatura em Artes
	60	Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGO E FUNÇÃO COM ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE  
ESCOLARIDADE  
(ART. 3º)**

Cargo e Função	Requisito de Escolaridade Anterior	Novo Requisito de Escolaridade
Professor de Educação Física	Ensino Superior em Educação Física	Licenciatura em Educação Física

